



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENDIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

Descrição do empreendimento

A implantação da LT 525/230 kV Rio do Sul - Indaial - Gaspar II e seccionamentos associados têm como objetivo melhorar a disponibilidade de energia elétrica ligada e a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional da região nordeste de Santa Catarina.

A extensão do traçado do empreendimento é de aproximadamente 132 km e intercepta o total de 12 (doze) municípios no estado de Santa Catarina, sendo eles: Apiúna, Ascurra, Ibirama, Lontras, Rio do Sul, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rodeio, Timbó e Luiz Alves. Serão afetadas pela instituição da faixa de servidão do empreendimento um total de 612 propriedades rurais e 43 urbanas.

O empreendimento é constituído pelas seguintes obras:

- **LT 230 kV Rio do Sul - Indaial - C1 e C2 (CD)**, com extensão aproximada de 52,66 km, atravessando 8 municípios de Santa Catarina (Apiúna, Ascurra, Ibirama, Indaial, Lontras, Rio do Sul, Rodeio e Timbó). Tendo origem na SE Rio do Sul, no município de Rio do Sul, e seguindo em direção à futura Subestação Indaial, no município de Indaial;
- **LT 230 kV Indaial - Gaspar II - C1 e C2 (CD)**, com extensão aproximada de 51,38 km, atravessando 7 municípios no estado de Santa Catarina (Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rodeio e Timbó), tendo origem na futura SE Gaspar II, no município de Gaspar, seguindo em direção até a futura Subestação Indaial, no município de Indaial;
- **Seccionamento LT 525 kV Curitiba - Blumenau para SE Gaspar II - CD**, com extensão aproximada de 19,66 km, atravessando 3 municípios no estado de Santa Catarina (Blumenau, Gaspar e Luiz Alves), tendo origem na futura SE Gaspar II, no município de Gaspar, seguindo em direção até o seccionamento;
- **Seccionamento LT 525 kV Blumenau - Biguaçu para SE Gaspar II - CD**, com extensão aproximada de 7,46 km, atravessando o município de Gaspar em Santa Catarina, tendo origem na SE Gaspar II, no município de Gaspar, seguindo em direção até o seccionamento.

Estas estruturas compõem o Lote 01, do Leilão ANEEL 004/2018, que contempla ainda a implantação de uma subestação nova (SE 230/138 kV Indaial), a ampliação da SE 500/230 kV Gaspar II e a instalação de equipamentos para novas conexões na SE Rio do Sul 230 kV.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EMPREENDIMENTO:Características Gerais da LT 230 kV Rio do Sul - Indaial C1 e C2; CD:

- (a) Número estimado de torres: 134;
- (b) Tipos de Torres: 27 estaiadas e 107 autoportantes;
- (c) Número de praças de lançamento: 12;

Características Gerais da LT 230 kV Indaial - Gaspar II C1 e C2; CD:

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

Documentos em anexo

NA

Condições de validade

- (a) Número de torres: 144;
- (b) Tipos de torres: 18 estaiadas e 126 autoportantes;
- (c) Número de praças de lançamento: 11;

Características Gerais do Seccionamento da LT 525 kV Curitiba - Blumenau para a SE Gaspar II:

- (a) Número de torres: 50;
- (b) Tipos de torres: 8 estaiadas e 42 autoportantes;
- (c) Número de praças de lançamento: 6;

Características Gerais do Seccionamento da LT 525 kV Blumenau - Biguaçu C1 para a SE Gaspar II:

- (a) Número de torres: 21;
- (b) Tipos de torres: 21 autoportantes;
- (c) Número de praças de lançamento: 3;

CRONOGRAMA FÍSICO E CUSTO GLOBAL DO PROJETO:

Os custos globais do empreendimento LT 230/525 kV Rio do Sul - Indaial - Gaspar II, subestações e seccionamentos associados correspondente a R\$ 509.344.922,14 (quinhentos e nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

O cronograma físico apresentado no Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL discrimina todas as etapas de implantação do empreendimento, abrangendo a elaboração do projeto básico, assinatura de contrato, declaração de utilidade pública, licenciamento ambiental, aquisição de equipamentos e material, obras civis, montagem e comissionamento, totalizando 29 (vinte e nove) meses até a operação comercial para os seccionamentos associados e para a ampliação da SE 525/230/138 kV Gaspar II e 35 (trinta e cinco) meses para as linhas de transmissões e para a implantação da SE 230/138 kV Indaial.

Atividades da implantação

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. Mobilização

1.2. Instalação do Canteiro de Obras:

Ao todo serão implantados 2 (dois) canteiros sendo: 1 em Rodeio e 1 em Ibirama. As principais estruturas físicas previstas compreendem: Área de gerador/abastecimento; Refeitório; Central de concreto e lavador de betoneira; Depósito temporário de Resíduos Sólidos Não Perigosos; Depósito temporário de Resíduos Sólidos Perigosos e Substâncias Químicas; Tratamento de Efluentes Sanitários; Abastecimento de água; Baía de coleta seletiva e Abrigo de Resíduos de Serviço de Saúde.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

1.3. Gerenciamento e manutenção dos canteiros de obra

1.4. Desmobilização

2. TOPOGRAFIA

3. FAIXA DE SERVIDÃO / ACESSOS

3.1. Abertura de Acessos

Para a execução das obras relacionadas à implantação da LT e seccionamentos está prevista a abertura de 288 novos acessos (com 5 m de largura, e de 4 m em Áreas de Preservação Permanente e Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação).

Os novos acessos deverão ser abertos apenas naqueles locais onde forem indispensáveis e, sempre que possível, será evitada a supressão de indivíduos arbóreos. Assim, deverão ser priorizados locais sem vegetação de porte arbustivo-arbóreo e com menor declividade. Deverá ser implementadas medidas para estabilização do solo em suas margens e dispositivos de drenagem, além da correção do perfil transversal e/ou adequação da largura (raspagem) da pista de rolamento.

Para a abertura de acessos novos fazem-se necessários intervenção em 18,40 ha de área e supressão vegetal de Floresta Ombrófila Densa de 12,98 ha.

3.2. Abertura das Áreas das torres e Faixa de serviço e Limpeza da Faixa de Servidão

Compreende a supressão de vegetação por corte raso para instituição da faixa de serviço com largura de 5 m (2,5 m para cada lado do eixo da LT), sendo 4 m para áreas de Reserva Legal, Áreas e Preservação Permanente e de fragmentos florestais preservados, e para instalação das praças de torres e lançamento (com áreas de 40x40 m a 72x80 m) e por corte seletivo na faixa de servidão, dos indivíduos de maior altura que apresentarem risco de segurança à operacionalidade da LT.

4. FUNDAÇÕES / PROTEÇÕES

5. DEPÓSITO DE MATERIAIS / TRANSPORTE

6. MONTAGEM ELETROMECCÂNICA

6.1. Montagem de Torres Autoportantes

6.2. Montagem de Torres Estaiadas

7. LANÇAMENTO DE CABOS

7.1. Lançamento de Cabo Para-raio de Aço e Cabo Guarda

7.2. Lançamento de Cabo Para-raio OPGW

7.3. Lançamento de Cabos Condutores

7.4. Apoio ao Comissionamento

Nessa etapa deverão ser inspecionados o estado dos seguintes itens: áreas de vegetação nativa remanescentes; preservação das culturas; vãos livres de segurança, verticais e laterais, entre as árvores e a LT; limpeza de proteção contra fogo; proteção contra erosão e ação das águas pluviais; reaterro das bases das estruturas; condições dos corpos d'água e recomposição.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENDIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

8. FORNECIMENTO DE MATERIAIS
9. TESTES E COMISSONAMENTO

Durante esta etapa, toda as linhas de transmissão e seccionamentos serão inspecionados a fim de verificar as condições das estruturas e componentes das linhas, antes dos testes de carga e operação comercial.

Aspectos florestais

Reserva Legal: Conforme o § 7º do Art. 12 da Lei nº 12.651/2012, " *Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.*" O empreendimento interceptará 180 Reservas Legais, somando 16,11 ha. No caso das propriedades que terão sua área de reserva impactada pela LT deverá ser retificado o CAR das propriedades atingidas, incluindo a servidão administrativa localizada na Reserva Legal.

Supressão de Vegetação Nativa: Área total de supressão: 100,33 ha - Divididos em: (1) 3,97 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de regeneração e (2) 96,36 ha de floresta ombrófila densa em estágio médio de regeneração. Para a supressão da vegetação necessária a implantação das linhas de transmissão foi apresentado o processo VEG/82294/CAV.

Volume total estimado: 25.604 m³

Reposição Florestal: Foi assinado Termo de Compromisso entre a NEOENERGIA Vale do Itajaí Transmissão de Energia S/A e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC para o cumprimento da reposição no decurso do prazo da Autorização de Corte.

Área de Preservação Permanente (APP): As Áreas de Preservação Permanente (APP) interceptadas podem ser divididas em áreas previamente alterada e outras com remanescentes nativos. Serão suprimidos 5,21 ha de áreas de preservação permanente referentes a acessos, praça de lançamento de cabos e torres e faixa de servidão.

Espécies da flora ameaçadas de extinção: De acordo com a atualização do Inventário Florestal foram identificadas espécies florestais ameaçadas de extinção constantes nas listas oficiais, como: *Euterpe edulis* (Palmito), *Epiphyllum phyllanthus* (Cactaceae), *Cyathea cf. delgadii* (Samambaiçu), *Virola bicuhyba* (Virola), *Rudgea jasminoides* (Jasmim-do-mato), *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) e *Ocotea odorifera* (canela-sassafrás).

Controles ambientais**1. Canteiro de obras e alojamentos**

Erosão: Drenagem superficial, proteção vegetal, medidas de contenção.

Depósito Temporário de Resíduos Sólidos Não Perigosos: Estrutura em alvenaria com dimensões compatíveis ao

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

efetivo empregado e às estruturas existentes no canteiro, conforme ilustração abaixo. Deverá dispor de subdivisões para que os resíduos sejam segregados distintamente todos resíduos não perigosos, com exceção de sobras de madeira e sucatas metálicas. Os resíduos sólidos gerados no Canteiro de Obras serão armazenados temporariamente em baía específica para posterior destinação pelos serviços de coleta e destinação municipal. Todo o gerenciamento dos resíduos gerados no canteiro de obras será conforme diretrizes do MA - IN.004 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS integrado ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Plano Básico Ambiental - PBA do empreendimento.

Depósito Temporário de Resíduos Sólidos Perigosos e Substâncias Químicas: Estrutura em alvenaria com dimensões compatíveis ao efetivo empregado e às estruturas existentes no canteiro. Deverá dispor de subdivisões para que os resíduos sejam segregados. A retirada dos resíduos sólidos perigosos será realizada quando viável economicamente e por empresa devidamente licenciada. Toda estrutura tanto para armazenamento de resíduos quanto de substâncias químicas é composta por piso em concreto, bacias de contenção internas para recolhimento de líquidos e cobertura.

Planta de Combustível (Plant): No canteiro, a planta de maior capacidade, composta por tanque de combustível com capacidade máxima de 15.000L e equipamentos de proteção ambiental. A planta de combustível deverá possuir piso em toda área utilizada e a pista de abastecimento/descarregamento terá canaletas de escoamento interligadas a uma caixa separadora de água e óleo. Após passagem pela caixa separado o efluente tratado poderá ser disposto em sumidouro. Os efluentes gerados serão tratados através de Caixas SAO conforme MA - IN.008 Caixa Separadora de Água e Óleo. Essas caixas serão do tipo pré-fabricadas, com as seguintes características: vazão de 2,0 m³/h, modelo ZP-2000, em polietileno, código 91000400004 - Fabricante Zeppini.

Tratamento de Efluentes sanitários: será implantado no canteiro uma solução alternativa de tratamento e disposição dos efluentes sanitários. A solução está dimensionada para atender o pico de efluentes gerados no canteiro, considerado todas as instalações geradoras, ou seja, sanitários, vestiários e escritórios. A solução alternativa que será adotada é a utilização de estação de tratamento de efluentes com sistema de reuso. A tecnologia desta solução modular é de Leito Móvel (Moving Bed Process) aliado ao processo de biodegradação aeróbia, com aeração contínua dos reatores através de compressores radiais ou roots cuja finalidade é remover grande parte da contaminação orgânica (acima 90%). O efluente biodegradado é conduzido para o estágio de clarificação, onde os sólidos em suspensão decantam pela ação da gravidade. O efluente é conduzido através de uma chicana para a área de sedimentação, promovendo a clarificação final do efluente. Nos casos em que se necessite de alta eficiência de clarificação, a sedimentação poderá ser aumentada com a adição de polímeros auxiliares. O efluente final resultante passa por um sistema de filtros e desinfecção para que seja permitida a sua reutilização (controle poeiras) e o excedente possa ser disposto por valas de infiltração (quando a condição do terreno permitir).

Efluentes líquidos oleosos - oficina: Sistema de separação água e óleo (SAO) reciclagem ou recolhimento por empresa devidamente licenciada, conforme diretrizes estabelecidas no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

Emissão de ruídos: Medição periódica de ruídos em diferentes fases da obra e de acordo com o Subprograma de Monitoramento de Ruídos.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

Emissão de material particulado: (a) Umectação das vias, instalação de redutores de velocidade, manutenção de estradas e pátios de estocagem de materiais; (b) Utilização de brita, cascalho, piçarra etc. nas áreas de manobras dos veículos e maquinários em que não haja pavimentação de acordo com Subprograma de Controle de Material Particulado e Fumaça Preta.

Emissão de fumaça preta por equipamentos: (a) Manutenção periódica de todos os veículos e maquinários; (b) Medição periódica de fumaça preta (escala Ringelmann) de acordo com Subprograma de Controle de Material Particulado e Fumaça Preta.

Alojamento: Os resíduos serão removidos das instalações e armazenados temporariamente de acordo com sua natureza (recicláveis e não recicláveis). A destinação será feita pelo serviço de limpeza municipal e o gerenciamento conforme diretrizes do MA - IN.004 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Refeitório e Cozinha: Os resíduos sólidos serão separados quanto à possibilidade de reciclagem de materiais. A destinação dos resíduos sólidos será feita pelo serviço de limpeza municipal e o gerenciamento conforme diretrizes do MA - IN.004 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Os efluentes da cozinha serão destinados à uma caixa de gordura e, após tratamento, à rede interna de efluentes sanitários do canteiro que seguirá para sistema alternativo próprio de tratamento dos efluentes.

Galpão Mecânica: Essa estrutura contará piso impermeável, com canaleta no seu arredor, direcionando os fluidos para uma caixa separadora de água e óleo (SAO) com disposição final em sumidouro, conforme MA - IN.008 Caixa Separadora de Água e Óleo. Os óleos e graxas retidos neste sistema receberão destinação específica com base nas diretrizes do MA - IN.004 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Os demais resíduos sólidos não perigosos serão devidamente separados quanto à possibilidade de reciclagem de materiais. A destinação será feita pelo serviço de limpeza municipal.

Área de geradores/abastecimento: Esse grupo de geradores será composto de uma área com piso impermeável, bacia de contenção e cobertura. Ao lado da área de geradores, separado por uma parede anti-chama em alvenaria, serão depositados 4 contentores de 1000 litros para armazenamento de combustível, tanto para o gerador quanto para o abastecimento das máquinas. A pista de abastecimento é em concreto armado, com canaletas periféricas em perfil U com direcionamento para caixa de armazenamento ou separadora de água/óleo.

Caixa de Gordura: Na cozinha na área do canteiro, será instalado um sistema de remoção de gorduras vegetais/animais (caixa gordura). O óleo saturado de frituras deverá ter um armazenamento à parte e não poderá ser disposto nas instalações de esgoto. A caixa de gordura deverá estar dimensionada de acordo com vazão dos efluentes e frequência de manutenção e seu posicionamento deverá contemplar a passagem de todo efluente gerado na instalação de cozinha.

Banheiros: São previstos banheiros convencionais e banheiros químicos dentro do canteiro para atendimento dos escritórios, alojamento, refeitório e áreas de produção. Os mesmos seguirão aos requisitos ABNT 1367/1991 e NR-18. Os efluentes sanitários gerados nessas instalações serão conduzidos para um sistema alternativo de tratamento de efluentes sanitários.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

2. Transporte de pessoal, equipamentos e materiais

Danos às vias de acesso (interferência no cotidiano): Manter os acessos existentes nas mesmas e/ou em melhores condições do que encontrados antes da obra.

Acidentes (interferência no cotidiano): (a) Reforço da sinalização e treinamento dos trabalhadores; (b) Observar os veículos de transporte de trabalhadores, que deverão estar compatíveis com as normas do DNIT.

Emissão de gases por equipamentos e/ou vazamento de óleos e combustíveis: (a) Manutenção periódica de todos os veículos e maquinários; (b) Medição periódica de fumaça preta (escala Ringelmann) de acordo com Subprograma de Controle de Material Particulado e Fumaça Preta.

3. Utilização e aberturas de vias de acesso

Movimentação de solo em áreas alagadas (alteração de drenagens): Uso de sistemas de estivas e pontes brancas.

Estabilidade de taludes: (a) Sistemas de drenagem dimensionados de acordo com vazão do fluxo de água, cobertura vegetal, medidas de contenção; (b) Proteção de cortes/taludes adequados, onde a inclinação deverá estar abaixo de 30° e com sistema de proteção contra erosão.

Emissão de material particulado: Umectação das vias, instalação de redutores de velocidade, manutenção de estradas de acordo com Subprograma de Controle de Material Particulado e Fumaça Preta.

Recomposição de acessos (poluição e produção de sedimentos): (a) Implantação de dispositivos de amortecimento hidráulico e de retenção de sedimentos, como implantação de sistemas superficial de drenagem com dissipadores de energia, travessias de sarjetas e/ou demais intervenções necessárias para a contenção de processos erosivos durante a implantação do empreendimento; (b) Drenagem superficial e revegetação, conforme Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

Supressão de Vegetação: Corte, remoção e/ou utilização do material suprimido, disposição em locais de fácil acesso para cubagem, conforme demonstrado no Programa de Supressão Vegetal (PSV).

4. Abertura das áreas das torres e faixa de serviço

Supressão de vegetação na área da torre e faixa de serviço: (a) Corte, remoção e/ou utilização do material suprimido, disposição em locais de fácil acesso para cubagem (em laterais das estradas da propriedade e/ou construídas para as LTs), conforme diretrizes estabelecidas no PSV e da Autorização de Corte (AuC); (b) O material vegetal não quantificado (galhadas) deverá ser armazenado no entorno das áreas de intervenção e utilizado como cobertura vegetal e na recuperação de áreas degradadas conforme PRAD; (c) Erradicar focos de propagação de espécies exóticas ao longo do traçado da linha de transmissão durante as atividades de implantação/manutenção do empreendimento; (d) Revegetação de locais com solo exposto ao término das atividades (as margens da faixa de

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

servidão, dos taludes de cortes e dos aterros).

Movimentação de solo: O material edáfico contendo solo orgânico proveniente da raspagem de solo deverá ser armazenado no entorno das áreas de intervenção e utilizado na recomposição de áreas degradadas conforme PRAD.

5. Escavações (Cavas)

Abertura de cavidade (risco de acidentes, incluindo queda de animais): Cobertura e cercamento de cavas, prevenindo risco de acidentes, inclusive de queda de animais de grande e pequeno porte no interior das cavas, conforme diretrizes do Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna.

Escavação: Controle de erosão de acordo com o Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos; (b) Forração preventiva do material escavado com lona plástica ou das áreas de solo exposto imediatamente após a conclusão dos trabalhos de escavação e construção das fundações, para prevenção do início de qualquer processo erosivo, antes de seu desencadeamento.

Emissão de ruídos: Uso de EPIs e medição periódica de ruídos em diferentes fases da obra e de acordo com o Subprograma de Monitoramento de Ruídos.

Emissão de fumaça preta: (a) Manutenção periódica de todos os veículos e maquinários; (b) Medição periódica de fumaça preta (escala Ringelmann) de acordo com Subprograma de Controle de Material Particulado e Fumaça Preta.

6. Escavações em rochas

Emissão de ruídos (poluição): Uso de EPIs e medição periódica de ruídos em diferentes fases da obra e de acordo com o Subprograma de Monitoramento de Ruídos.

Emissão de fumaça preta: (a) Manutenção periódica de todos os veículos e maquinários; (b) Medição periódica de fumaça preta (escala Ringelmann) de acordo com Subprograma de Controle de Material Particulado e Fumaça Preta.

7. Uso de martetele

Ancoragem em rocha sem uso de explosivos: Isolamento da área.

Geração de resíduos: Disposição e controle de resíduos de acordo com as diretrizes estabelecidas no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

8. Travessias

Interferências em cursos e corpos d'água e suas margens: (a) Evitar supressão em Áreas de Preservação Permanente (APPs); (b) Lançamento de cabos mediante o uso de drones ou vant; (c) Adotar medidas contra o carreamento de sedimentos para o curso ou corpo d'água; (d) Instalação de obras de arte correntes (bueiros ou pontilhões) quando for

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

necessário atravessar cursos d'água (córregos, riachos, drenos naturais ou talwegues) para construir acessos às estruturas da linha, em função das características de cada obstáculo cruzado.

Interferências em rodovias, ferrovias e atracadouro: Providenciar aprovação do projeto e autorização de travessias junto aos órgãos ambientais, DNIT e outros.

9. Fundação das Torres

Concretagem das fundações: (a) Não gerar resíduos fora dos locais previstos durante a concretagem.

Aterro das bases: Utilizar o material da abertura das cavas, se possível. Caso se faça necessário, utilizar as áreas de empréstimo devidamente licenciadas e protocoladas previamente no órgão ambiental competente.

Geração de resíduos: Segregação e controle de acordo com as diretrizes estabelecidas no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

10. Praça de Pré-montagem e Montagem de Torres

Isolamento da área de trabalho: Sinalização informativa de Segurança.

Armazenamento das estruturas metálicas: Acondicionar adequadamente as estruturas, dentro da praça da torre. Evitar o armazenamento de materiais em áreas protegidas, quando houver, como APPs, Unidades de Conservação (UCs) etc.

Instalação e/ou ampliação de processos erosivos causados pela instalação da praça: Utilizar procedimentos de controle de erosão apresentados no PRAD e no Programa de Identificação, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.

Armazenamento das estruturas pré-montadas: Utilizar apoio para que as estruturas não fiquem em contato com solo.

Geração de resíduos: Recolhimento, segregação e disposição de acordo com as diretrizes estabelecidas no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

11. Praça de Lançamento de Cabos

Supressão de vegetação na praça de lançamento: (a) Corte, remoção e/ou utilização do material suprimido, disposição em locais de fácil acesso para cubagem (em laterais das estradas da propriedade e/ou construídas para as LTs, bem como na faixa de servidão); (b) Utilizar a menor área possível e não realizar raspagem de solo.

Isolamento da área de trabalho: (a) Cercar a área de trabalho do puller e freio, não permitindo o acesso de pessoas estranhas; (b) Sinalizar adequadamente a praça e dispor de mecanismos de contenção contra vazamentos de óleo das máquinas e equipamentos.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

Documentos em anexo

NA

Condições de validade

Armazenamento dos equipamentos, dos carretéis e cabos: (a) Acondicionar os materiais adequadamente, dentro da praça; (b) Cuidados deverão ser tomados com as áreas protegidas, quando houver, como APPs e UCs.

Posicionamento dos equipamentos, sem o devido aterramento, descarga elétrica (diferença de potencial), risco de incêndio, choque elétrico: (a) Todos os equipamentos da praça de lançamento, que sejam metálicos, deverão estar operando aterrados (malha equipotencial). Os aterramentos deverão estar medidos e liberados; (b) Cercar área de trabalho e sinalizar.

Lançamento dos cabos pilotos: Atentar quanto ao tráfego de pessoas e veículos entre as praças de lançamento.

Interferência nas cercas, estradas, e demais benfeitorias: Realização de sinalização, construção de empancaduras e proteções de cerca.

Colocação de isoladores: Seguir minuciosamente os procedimentos da atividade de acordo com as normas aplicáveis estabelecidas no projeto executivo de engenharia.

Risco de acidentes: (a) Uso de EPIs e Equipamento de Proteção Coletiva (EPCs); (b) Sinalização informativa de Segurança.

Sinalização de Avifauna e de Advertência: (a) Implantação de sinalizadores para avifauna nas principais travessias de cursos d'água e próximos a áreas prioritárias para a avifauna (áreas de repouso, dormitório, alimentação, reprodução e rotas de deslocamento); (b) Implantação de sinalizadores de advertência em pontos obrigatórios, como rotas aeroviárias, vales profundos, cruzamentos com rodovias, ferrovias e outras LTs, baseados nas normas da ABNT e nas exigências de cada órgão regulador envolvido.

Emenda de cabos: Necessidade de aterramento dos cabos.

Geração de resíduos: Recolhimento, segregação e disposição de acordo com as diretrizes do Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

12. Central de Concreto

Todos os equipamentos e ferramentas utilizados na produção de concreto deverão ser lavados na área denominada Lavagem de Betoneiras, composta de rampa de descarga/lavagem, caixas de decantação e reservatório efluente tratado. Os resíduos sólidos de concreto removidos decantados na área Lavagem de Betoneiras serão estocados em um leito para desidratação e posterior envio à destinação final. Todos os equipamentos e ferramentas utilizados na produção de concreto deverão ser lavados na área denominada Lavagem de Betoneiras. Caso o concreto seja fornecido por usinas locais, será instalado um lavador de betoneiras. O lavador de betoneiras será construído conforme MA - IN.010 Utilização de Bate Lastro próximo e interligado via instalação hidráulica a central de concreto, será constituído de rampa, leito de secagem lateral com drenagem para a rampa, filtro e galeria de decantação para tratamento físico por descanso do efluente gerado neste processo. Os efluentes gerado poderão ser utilizados de três

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

maneiras: (01) recirculação no sistema através de uma bomba instalada na saída do filtro e reutilizada no processo de lavagem; (02) utilizada para umectação da área externa do canteiro ou acessos; e (03) os efluentes serão tratados através de bacias/caixas de decantação, após realização do devido tratamento do efluente a água residuária será infiltrada no solo.

Aditivos de concreto: (a) Os aditivos deverão ser armazenados nos canteiros de obras na baía de produtos perigosos e controlados por pessoal capacitado; (b) Em caso de vazamento, a contenção e retirada do material contaminado deverá estar em conformidade com as ações corretivas em casos de vazamentos acidentais, conforme previsto no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Líquidos.

Local de origem dos agregados: (a) Os agregados (areia e brita) deverão ser adquiridos em locais devidamente licenciados, armazenados em local apropriado e provido de proteção para minimizar a suspensão de poeira.

Lavagem dos agregados: Deverá ser controlada e realizada em local apropriado, com sistema de tratamento adequado, de acordo com o Subprograma de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes Líquidos.

Agregados miúdo e graúdo: O material coletado deverá ser reciclado ou destinado conforme Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

Lavagem do caminhão betoneira: Deverá ser realizada nos canteiros de obras, em estrutura acoplada à central de concreto, seguindo as diretrizes estabelecidas no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

13. Comissionamento

Resíduos gerados ao longo da obra que não foram retirados: Diretrizes estabelecidas no Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos.

Não-Conformidades da implantação das LTs em aberto: Realizar vistorias e reuniões (entre construtoras, transmissora e operadora), no sentido de que a obra seja entregue nos padrões ambientais recomendados no PAC e em atendimento às exigências das licenças e legislação aplicável.

Programas ambientais

Os programas propostos pelo empreendedor e que deverão compor o **PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA** são:

1. Programa de Gestão Ambiental

2. Plano Ambiental para a Construção

2.1. Plano de Ação Emergencial

2.2. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.3. Subprograma de Monitoramento de Ruídos

2.4. Subprograma de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Material Particulado

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

3. Programa de Comunicação Social
4. Programa de Educação Ambiental
- Componente I - Programa de Educação Ambiental para os Grupos Sociais Vulneráveis
- Componente II - Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores
5. Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal
6. Programa de Supressão de Vegetação
7. Programa de Compensação Florestal
8. Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna Silvestre
9. Programa de Anticolidão da Avifauna
- Componente I: Subprograma de Instalação de Sinalizadores
- Componente II: Subprograma de Monitoramento da Avifauna
10. Programa de Conservação de Mamíferos Ameaçados de Extinção
11. Programa de Identificação, Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos
12. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
13. Programa de Gestão da Interferência com Atividades Minerárias
14. Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico
15. Programa de Negociação e Indenização para Estabelecimento da Faixa de Servidão
16. Plano de Compensação Ambiental

Medidas compensatórias

COMPENSAÇÃO PELO CORTE DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA:

Como medida de compensação florestal devido à supressão da vegetação, em atenção ao disposto na Lei nº 11.428/2006, o empreendedor deve adquirir uma área preservada com características semelhantes àquela a ser suprimida e com área equivalente à área desmatada, considerando a formação floresta ombrófila densa, em seus respectivos quantitativos e na mesma bacia hidrográfica. Esta área deve ser aprovado pelo IMA.

Foi assinado Termo de Compromisso entre o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC e a NEOENERGIA Vale do Itajaí Transmissão de Energia S/A para que no decurso do prazo da Autorização de Corte seja efetivado o cumprimento desta condicionante. A LAO fica condicionado ao cumprimento da compensação florestal.

COMPENSAÇÃO PELO USO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):

As intervenções previstas nestas áreas são de 9,09 ha, mas a necessidade de supressão propriamente se dará em 5,21 ha de vegetação em estágio médio e inicial de regeneração. As demais intervenções em APP são em áreas antropizadas (agricultura, pastagem, benfeitorias, floresta plantada).

Tendo em vista que o empreendimento proposto afetará áreas de preservação permanente, deve-se realizara recuperação das APPs previstas a sofrerem esta intervenção. O quantitativo de área de APP a ser recuperada deve ser equivalente a área impactada. Considerando que haverá torres em área de preservação a compensação deve

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

seguir o preconizada na Portaria/IMA nº 043/2021.

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO:

As seguinte espécies ameaçadas foram encontradas na área de intervenção: *Euterpe edulis* (Palmito), *Epiphyllum phyllanthus* (Cactaceae), *Cyathea cf. delgadii* (Samambaiçu), *Virola bicuhyba* (Virola), *Rudgea jasminoides* (Jasmim-do-mato), *Cedrela fissilis* (cedro-rosa) e *Ocotea odorifera* (canela-sassafrás). Também há presença de espécies das famílias Bromeliaceae e Orquidaceae listadas como ameaçadas, sendo que estas devem ser resgatadas e transplantadas para áreas florestais do entorno.

Nenhuma das espécies identificadas no estudo encontra-se na Resolução CONSEMA nº 51 (2014) de espécies ameaçadas para o estado de Santa Catarina.

Como medida de compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto na Portaria IMA nº 207/2018, indivíduos arbóreos ameaçados que puderem ser transplantados, serão resgatados e replantados nas APPs e Reservas Legais ao redor do empreendimento. Para aqueles maiores, cujo transplante ofereça poucas chances de sobrevivência, o empreendedor deverá realizar o plantio de mudas da espécie na proporção 1:10 (um corte para dez plantio). Quando o plantio na proporção de 1:10 não for possível, as mudas deverão ser doadas ao Comitê de Bacias Hidrográficas da Região ou às Prefeituras do Municípios, prioritariamente para recuperação ou recomposição de áreas degradadas e/ou áreas de preservação permanente na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. Em ambos os casos, deverá ser apresentado monitoramento de sobrevivência e substituição de mudas quando necessário.

COMPENSAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC):

Foi assinado em 22/01/2021 através do Processo Digital IMA 00046107/2020 o Termo de Compromisso nº 215/2020 entre as partes - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. - para pagamento da compensação ambiental devida ao empreendimento LT 230/525 kV Rio do Sul - Indaial - Gaspar II, subestações e seccionamentos associados, cujo valor é de R\$ 2.546.724,61. Antes da emissão da Licença Ambiental de Operação, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto do Meio Ambiente - IMA, Termo de Quitação da Compensação Ambiental (TCCA) ou comprovação dos depósitos da totalidade dos recursos da compensação ambiental.

Condições específicas

1. Publicar em até 30 (trinta) dias a concessão da Licença Ambiental de Operação em Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação regional, de acordo com a IN-IMA Nº 45 e Resolução CONAMA Nº 006/086 e apresentar cópias das publicações ao IMA em até 90 (dias).
2. O operador da linha de transmissão deverá comunicar, imediatamente, ao órgão ambiental competente a ocorrência de eventos que coloquem em risco o meio ambiente.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

Documentos em anexo

NA

Condições de validade

3. O empreendedor deverá reparar quaisquer danos ou desgastes nas vias de acesso ou rede de serviços públicos ou particulares, porventura ocorridos durante a execução dos serviços.
4. O empreendedor deverá afixar placa alusiva a Licença Ambiental nos canteiros de obras, durante sua validade e execução, informando o nome do empreendedor, o nome do empreendimento, a duração do empreendimento, o número da Licença Ambiental, a validade e o número do processo.
5. O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos anteriormente, apresentando as providências que se fizerem necessárias.
6. Esta licença não autoriza depósito de materiais excedentes ou inservíveis em áreas de bota-fora.
7. Esta licença não autoriza desmonte por explosivo.
8. Encerradas as obras o empreendedor deve retirar os equipamentos, instalações provisórias ou sobra de material do local de serviço, deixando as áreas limpas e livres de entulhos.
9. O lançamento dos cabos deverá ser realizado com o auxílio de drones (ou VANT - Veículo Aéreo Não Tripulado) em locais de transposição de áreas de preservação permanente, fragmentos florestais preservados e/ou com fisionomias/espécies de maior interesse para conservação.
10. O relatório dos Programas Ambientais deve ser realizado nas periodicidades especificadas para cada um, e serem entregues de forma compilada, juntamente com as comprovações de cumprimento ponto a ponto das condicionantes desta licença, a cada 6 (seis) meses.
11. Executar todos os controles ambientais descritos nesta licença. Apresentar relatório compilado, semestralmente, evidenciando o cumprimento.
12. Executar os projetos de drenagem, terraplenagem e dos controles ambientais, conforme os projetos executivos apresentados, sendo que qualquer alteração deve ser previamente comunicada a este órgão.
13. Manter adequado sistema de drenagem de toda a área de intervenção do empreendimento, de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de contenção de sedimentos, construídas em locais topograficamente favoráveis, as quais deverão ser desobstruídas periodicamente de forma a assegurar que os sedimentos não sejam carreados através das águas pluviais para além dos limites da área do empreendimento.
14. Nas áreas mais instáveis, onde houverem processos de sulcamentos, ravinamentos e voçorocamento, deverá ser realizada, inicialmente, a estabilização mecânica por meio da instalação de barreiras físicas (construção de redutores de energia e microbarragens) e diminuição da velocidade de carreamento de materiais inconsolidados, para posteriormente, ser feita a recuperação e reabilitação ambiental.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENDIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

Documentos em anexo

NA

Condições de validade

15. Realizar medições periódicas de ruído em uma malha de amostragem, distribuídos no entorno de cada canteiro de obras permitindo a aferição de níveis de ruídos nos receptores sensíveis associados a essas áreas, e avaliação de conformidade com os limites regulamentares. A execução do primeiro levantamento de dados será realizada previamente ao início das obras.

16. Realizar inspeções periódicas de fumaça preta nos veículos e equipamentos buscando a avaliação direta da frota veicular e maquinário envolvidos nas atividades de implantação e a avaliação indireta dos demais poluentes atmosféricos, que tem como origem, relacionado à essa tipologia de empreendimento, as emissões veiculares.

17. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá atender o disposto na Resolução CONSEMA 114/2017. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser armazenados de acordo com as normas técnicas relacionadas à classe de risco destes resíduos e encaminhados à destinação final adequada na própria unidade industrial ou em unidade de terceiro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Apresentar junto ao relatório compilado a comprovação da destinação correta dos resíduos.

18. O empreendedor deverá providenciar a execução do gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, através da segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final adequada dos efluentes líquidos e por tipo de resíduo, mantendo em seus arquivos os comprovantes de destinação por classe de resíduo.

19. A destinação final dos resíduos deverá ser acompanhada de Certificado de Destinação e ou declaração de recebimento, emitido pela empresa responsável. O reaproveitamento dos resíduos pela comunidade deverá ser formalizado através de processo de doação de cunho filantrópico.

20. Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos, efluentes e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.

21. A vegetação rasteira deverá ser preservada com objetivo de evitar erosão do solo.

22. Deverão ser evitados desmatamentos e cortes no terreno que possam originar ou acelerar processos de erosão e/ou afetar mananciais existentes na região.

23. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza são de responsabilidade e à custa do gerador, sendo tolerado o acúmulo temporário, desde que não ofereça risco à saúde pública e ao meio ambiente.

24. Evitar o acúmulo de resíduos de obra em locais inadequados e efetuar a destinação correta dos mesmos de acordo com o item anterior.

25. Proibição de retirada de material vegetal para comercialização e/ou uso próprio.

26. No transporte das estruturas devem ser atendidas as exigências do da Ministério dos Transportes da Agência

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

Documentos em anexo

NA

Condições de validade

Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e dos órgãos ambientais competentes, especialmente as relativas à autorização para transporte e sinalização de carga.

27. Manter atividades periódicas de limpeza e desinfecção na área do canteiro de obra, incluindo refeitório, sanitários, depósitos entre outros.

28. O transporte e destino final dos efluentes do sistema de tratamento ou banheiros químicos, quando aplicável, devem ser realizados por empresa(s) devidamente licenciada(s).

29. Implantar as bacias de contenção e caixas separadora de água e óleo conforme os projetos executivos apresentados. Realizar manutenção periódica. Apresentar comprovação no PGRS.

30. Fica proibido o depósito de material oriundo da supressão em cursos d'água ou em áreas de preservação permanente definidas pela legislação ambiental vigente, bem como em terrenos de terceiros sem autorização.

31. Deverão ser obrigatoriamente respeitadas as áreas de preservação permanente nas áreas dos canteiros de obras.

32. Promover durante a fase de instalação a compensação ambiental instituída pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme Termo de Compromisso para Compensação Ambiental (TCCA) nº 215/2020.

33. Nenhuma propriedade de terceiros poderá ser acessada sem anuência do proprietário ou autorização judicial.

34. Nenhuma travessia de empreendimentos lineares ou congêneres poderá ser realizada sem a anuência da concessionária atravessada.

35. Deverá ser realizada supervisão diária das obras através de inspeções de campo com o objetivo de detectar não conformidades e necessidade de desenvolvimento de plano de ações corretivas, além de acompanhar as medidas de proteção ambiental adotadas no projeto.

36. Realizar reuniões de educação ambiental, com os trabalhadores de frente de obras, contemplando a prevenção de acidentes com animais peçonhentos, sensibilização a proibição de caça de animais e no trato com animais silvestres e na destruição de ninhos e filhotes, com periodicidade semanal.

37. A fonte de abastecimento de água para consumo humano e obras deverá ser da rede pública ou fornecida por caminhões pipas, ficando proibido a retirada de água por poço tubular.

38. Deverão ser realizadas medições de campo elétrico e magnético em atendimento a legislação da ANEEL. Os resultados aferidos deverão estar em conformidade com o estipulado na legislação, garantindo a segurança operacional dos funcionários e o controle dos impactos ambientais à vizinhança e ao meio ambiente, tanto no comissionamento quanto na operação da subestação. Os relatórios de medição deverão ser encaminhados à ANEEL, conforme regulação setorial.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2563/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22934/GRL e parecer técnico nº 1523/2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.				
ENDEREÇO:	RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321, JARDIM NOVA AMERICA, SALA R				
CEP:	13053-024	MUNICÍPIO:	CAMPINAS	ESTADO:	SP
CPF/CNPJ:	28.443.452/0001-67				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.12.00 - LINHAS E REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica				
EMPREENHIMENTO:	LT 230/525 KV RIO DO SUL - INDAIAL - GASPAS II, SUBESTAÇÕES E SECCIONAMENTOS ASSOCIADOS				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA PREFEITO ADELAR SOLDATÉLI, S/N, VALADA SÃO PAULO,				
CEP:	89162-160	MUNICÍPIO:	RIO DO SUL	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 637739.4 - UTM Y 6994663				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 564827

CÓDIGO: 250434

NA

Condições de validade

39. Fica proibida qualquer atividade interventiva nas estruturas não anuídas pelo IPHAN no âmbito do Processo nº 01510.000256/2019-48.

40. Fica condicionado o início das obras NAS ÁREAS QUE NÃO FOREM OBJETO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, conforme os termos estabelecidos no Ofício IMA nº 2907/2021.

41. A supressão de vegetação nas áreas autorizadas no processo VEG/82294/CAV (Parecer Técnico nº 6958/2020) deverá aguardar a emissão da Autorização de Corte de Vegetação e respectiva anuência do IBAMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Atender inteiramente à Instrução Normativa IN-45 e IN-65.

Apresentar relatório final de acompanhamento dos programas ambientais, dos controles ambientais, das condições específicas e condicionantes desta licença ambiental de instalação.

Comprovar o cumprimento das compensações pelo uso de APP, pelo corte de vegetação da Mata Atlântica, pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e pelas demais definidas no processo VEG/82294/CAV.

Apresentar o Plano de Básico Ambiental - PBA, de forma detalhada, contemplando os programas ambientais e todas as medidas de controle dos impactos ambientais que foram propostas no EIA e que deverão ser executadas para operação do empreendimento.

Apresentar o Termo de Quitação da Compensação Ambiental ou comprovação dos depósitos da totalidade dos recursos da compensação ambiental em atendimento a Lei Federal nº 9.985/00 e Lei Estadual nº 14.675/09.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.